



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
GABINETE DO VEREADOR MARCELO GUERRA ZONTA**

**PROJETO DE LEI CMC Nº \_\_\_\_/2025**

**Institui, no âmbito do Município de Cariacica, políticas públicas para garantia e proteção dos direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais; APROVA.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e estabelece diretrizes para sua consecução no âmbito do município de Cariacica.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais atípicos; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I – a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas públicas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
GABINETE DO VEREADOR MARCELO GUERRA ZONTA**

II – a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III – a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV – o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – a responsabilidade do Poder Público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VI – o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

VII – o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao Transtorno do Espectro Autista no país;

VIII – qualificar os profissionais de educação conforme orientação dada pelas normas, ABA, TEACCH e PECS, estes reconhecidos como os mais adequados para resultados efetivos.

Art. 3º São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I – a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II – a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III – o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;

d) os medicamentos;





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
GABINETE DO VEREADOR MARCELO GUERRA ZONTA**

e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento.

IV – o acesso:

- a) à educação e ao ensino profissionalizante;
- b) à garantia das vagas em escola da rede pública municipal;
- c) à moradia, inclusive à residência protegida (se for o caso);
- d) ao mercado de trabalho;
- e) à previdência social e à assistência social.

Art. 4º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo do seu diagnóstico.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 31 de março de 2025.

**MARCELO ZONTA**  
**Vereador**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
GABINETE DO VEREADOR MARCELO GUERRA ZONTA**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa a criação da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Cariacica. A implementação desta política é fundamental para assegurar o reconhecimento dos direitos das pessoas com TEA e garantir a efetivação de ações e serviços que atendam suas necessidades específicas, promovendo a inclusão social e o pleno exercício de sua cidadania.

Certo de poder contar com o espírito público desta Colenda Casa de Leis, esperamos contar com a participação dos nobres Vereadores no acolhimento do Projeto em tela para que seja apreciado, discutido e aprovado na íntegra.

Plenário Vicente Santório Fantini, 31 de março de 2025.

**MARCELO ZONTA**  
Vereador

